

Ouvidoria CBKI

O que é a Ouvidoria?

Ouvidoria é um **espaço que funciona como uma ponte entre a população e as instituições**. É um serviço aberto ao cidadão para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população.

O objetivo da ouvidoria é atender a sociedade participativa, cada vez mais exigente e ansiosa por melhorias na qualidade de vida e na realização de seus direitos como cidadão.

O acesso a uma ouvidoria é permitido a qualquer cidadão que se sinta refém da ineficácia dos serviços prestados à sociedade. A ouvidoria deve ser acionada quando o cidadão não se sentir totalmente atendido, em seus direitos, por outros canais disponíveis às suas reivindicações.

Objetivo

Os canais de acesso às ouvidorias estão abertos através de e-mail e telefone, ou mesmo pessoalmente, onde o cidadão expõe suas cobranças, com todos os detalhes, que permitam ao ouvidor encaminhar aos setores competentes e junto com eles, seguir passo a passo o andamento do serviço e retornar ao solicitante a resolução do problema.

O *ouvidor* é a pessoa que *atua como centralizador e facilitador das relações entre o cidadão e a gestão pública ou privada*, recolhendo as informações precisas e acompanhando o andamento do serviço solicitado, contribuindo para a melhoria da gestão e conseqüentemente para a satisfação da população.

A Ouvidoria da CBKI estará disponível a população a partir de **26/12/2016**

Como contatar a Ouvidoria CBKI?

Você pode entrar em contato com a Ouvidoria da CBKI – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS através dos seguintes meios:

- pessoalmente em nossa sede (agendar horário);
- telefone – (11) 3078.6014
- correio eletrônico; ouvidoria@cbki.com.br
- através do formulário eletrônico (www.cbki.com.br).
- ou Carta

CBKI – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Av. Gal Asdrubal da Cunha n. 768 – Sala 03 – Parte A – Cond. Jardim Arpoador –
Jardim Arpoador - São Paulo – SP - Brasil - CEP. 05577-000

As manifestações deverão ser, necessariamente, identificadas (Constituição Federal de 1988, cap. I, art 5º , inciso IV, Lei Estadual 10.177/98, artigo 87, e Lei Estadual 10.294/99, artigo 18), com os seguintes dados:

- Identificação do manifestante;
- Domicílio ou local para recebimento de comunicação e, se possível, outros meios disponíveis para contato (fone e correio eletrônico);
- informações sobre o fato e sua autoria;
- indicações das provas de que tenha conhecimento;
- data e assinatura do manifestante.
-

Excepcionalmente, quando for requerido sigilo, será preservada a identificação do manifestante.



Prof. Osvaldo Messias de Oliveira
Presidente CBKI

www.cbki.com.br